



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 214/2026



Protocolo: 071224



03/08/2026 10:35
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 214 /2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR A “CIDADE
UNIVERSITÁRIA” NO MUNICÍPIO
DE BETIM, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Cidade Universitária”, espaço planejado destinado a abrigar instituições de ensino superior, de pesquisa e de extensão no Município de Betim, como parte de uma política pública estratégica de desenvolvimento educacional, econômico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. A Cidade Universitária deverá integrar infraestrutura física, tecnológica, de transporte, de lazer e serviços, visando favorecer a inovação, a pesquisa, o ensino e a convivência acadêmica.

Art. 2º As instituições de ensino superior que desejarem se instalar no Município deverão ser incentivadas a integrar-se à Cidade Universitária, podendo o Município oferecer, para tanto, políticas de incentivo, como:

- I - concessão de terrenos públicos, sublocação ou uso de espaços municipais;
- II - apoio à infraestrutura de laboratórios, bibliotecas, salas de estudo e auditórios;
- III - facilitação de transportes públicos e mobilidade;
- IV - incentivo a parcerias com empresas, incubadoras de startups e centros de pesquisa;
- V - programas de bolsas, estágios e projetos de extensão.

Art. 3º As instituições de ensino superior já existentes no Município poderão transferir suas sedes ou unidades acadêmicas para a Cidade Universitária, mediante incentivo municipal e planejamento prévio, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura do complexo.

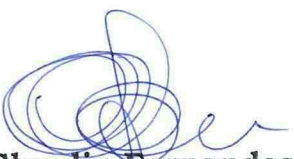
Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, definindo:

- I - localização, infraestrutura e serviços básicos da Cidade Universitária;
- II - critérios e processos para adesão de instituições de ensino superior;
- III - incentivos e benefícios aplicáveis;
- IV - formas de integração com a comunidade local, comércio e setor produtivo;
- V - mecanismos de gestão, governança e manutenção do espaço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e planejamento estratégico do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 31 de julho de 2026.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar a **Cidade Universitária de Betim**, um espaço planejado e estruturado para concentrar instituições de ensino superior, laboratórios de pesquisa, centros de inovação, bibliotecas, incubadoras de startups e serviços acadêmicos e comunitários.

A criação da Cidade Universitária atende a diversos objetivos estratégicos:

1. **Desenvolvimento educacional e científico:** Incentivar a pesquisa, a extensão universitária e a produção de conhecimento científico em Betim, aumentando a competitividade acadêmica e tecnológica da cidade.
2. **Fomento econômico e inovação:** Integrar universidades, empresas, incubadoras e centros tecnológicos, estimulando a economia local, a geração de empregos e a atração de investimentos.
3. **Planejamento urbano e mobilidade:** Concentrar as instituições em um complexo planejado, reduzindo dispersão urbana, custos de infraestrutura e fortalecendo o transporte público e a mobilidade sustentável.
4. **Inclusão social e cultural:** Criar espaços de convivência, lazer e cultura, promovendo integração entre estudantes, população local e comunidade acadêmica.
5. **Atração de investimentos:** Posicionar Betim como polo de educação superior e inovação tecnológica, aumentando a visibilidade da cidade e atraindo novos projetos e parcerias.

O projeto ainda garante que as instituições já existentes no Município possam integrar-se à Cidade Universitária, facilitando planejamento urbano e otimização de recursos públicos.

Trata-se de uma iniciativa de grande impacto **educacional, econômico, social e científico**, que transforma Betim em referência regional de ensino superior e inovação, merecendo o apoio desta Casa Legislativa.